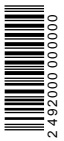


Segunda-feira, 19 de março de 2018

I Série
Numero 18



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-lei n° 15/2018:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2014, de 29 de janeiro, que cria e regula a retribuição mínima mensal garantida aos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral.434

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 15/2018

de 19 de março

O salário mínimo nacional foi fixado em 11.000\$00 (onze mil escudos), em 2014, através do Decreto-lei n.º 6/2014, de 29 de janeiro, num contexto em que houvera muita reivindicação por parte dos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral, incluindo os afetos às empresas públicas, sociedades mistas e sociedades de capitais públicos.

Tal-qualmente, estabeleceu-se o princípio da revisão e atualização do valor da retribuição mínima mensal sempre que a mesma ocorra a nível da função pública ou quando assim delibere o Conselho de Concertação Social.

Nesta perspetiva, na linha dos compromissos para a década assumidos pelo Governo da IX Legislatura, do pleno emprego e trabalho decente para todos, através da promoção do crescimento médio real de 7% ao ano até o final da Legislatura, de forma inclusivo, sustentado e sustentável, tendo como objetivo principal o aumento do rendimento *per capita*, e, visando cumprir com o compromisso de, nomeadamente, até 2021, aumentar o salário mínimo nacional de 11 para 15.000 escudos mensais, propôs o Governo, em sede de Concertação Social, o respetivo aumento para 13.000\$00 (treze mil escudos), a partir do ano de 2018.

Este compromisso consta de um acordo de concertação estratégico de médio prazo, aprovado na generalidade pelos sindicatos, o patronato e o Governo em sede do Conselho de Concertação Social.

Com tal medida, o Governo pretende fazer o país crescer com taxas “mais elevadas, gerar mais empregos, duplicar o rendimento médio dos cabo-verdianos e reduzir, de uma forma significativa”, a pobreza em Cabo Verde.

O crescimento económico do país, a criação de mais empregos, a luta contra a pobreza, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores cabo-verdianos, a reforma de Administração Pública são algumas das propostas constantes do acordo e que são cruciais para o país.

Neste sentido, é necessário proceder à adequação do diploma ao referido compromisso de aumentar o salário mínimo nacional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 6/2014, de 29 de janeiro, que cria e regula a retribuição mínima mensal garantida aos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 6/2014, de 29 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1. A retribuição mínima mensal garantida devida aos trabalhadores por conta de outrem, desde que sujeitas ao período normal de trabalho, é fixada em 13.000\$00 (treze mil escudos), sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador, previstas no artigo 6.º.

2. [...]”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 04 de janeiro de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Janine Tatiana Santos Lélis

Promulgado em 13 de março de 2018

Publique-se.

O presidente da Republica, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

2 492000 000000



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.